



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (51) 3633-1100  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

<b>APROVADO</b>	
Votos a Favor:	08
Votos Contra:	=
Abstenção:	=
Sala das Sessões	13/09/21
<i>Maria Mueli Gandin</i>	
Secretário	

PROJETO DE LEI Nº 1621, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL – CAMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Assistência Médico Social que tem por objeto a colaboração do **MUNICÍPIO** com a manutenção do **CAMS**, mediante repasse de subvenções sociais para manutenção e custeio e em contrapartida o **MUNICÍPIO** receberá acesso para sua população ao pronto atendimento, bem como, resolutividade nas ações de prestação de serviços médicos e hospitalares a nível ambulatorial de urgência/emergência aos munícipes, nas 24 horas dos sábados, domingos e feriados. Durante a semana nos horários das 17 horas e 30 minutos às 07 horas e 45 minutos da manhã seguinte, ou ainda, quando não houver resolução no Serviço Público Municipal de Saúde através de encaminhamento ao Hospital pelos médicos do Município ou ainda em determinado evento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, quando estiver sem expediente.

Art. 2º - Conforme Plano de trabalho, que é parte integrante do convênio, a realização de cirurgias eletivas, partos, cesáreas e curetagem ao ano, exames de imagens (ecografias/ultrassonografias/raio X), além de consultas especializadas e diversos procedimentos quando encaminhadas pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Os direitos e obrigações recíprocas serão objeto do Convênio firmado entre as partes, na forma da minuta em anexo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2021.

  
LEOCIR WEISS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

**PROJETO DE LEI Nº 1621, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.**

## JUSTIFICATIVA

Através do presente expediente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 1621, desta data, à apreciação desta Casa de Leis, com a seguinte ementa:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL – CAMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Constituição Federal, no título que trata da ordem social, na seção da saúde, trouxe consideráveis avanços, especialmente em relação ao implemento do sistema único de saúde, o SUS (art. 198). Ao determinar que “a saúde é direito de todos e dever do estado” (art. 196), provocou uma verdadeira revolução no trato da questão. O direito de todos significa que ao Poder Público compete adotar políticas sociais e econômicas, com vistas à redução do risco de doença e de outros agravos.

Nesse contexto, ainda, realça a previsão contida na Constituição de que a “assistência à saúde é livre à iniciativa privada” (art. 199) que esta poderá participar “de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos” (parágrafo único).

A regulação da previsão constitucional ocorreu com a edição da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre a promoção, proteção a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. A então preconizada participação complementar, por exemplo, mereceu especial disciplinamento, restando condicionada a que “as disponibilidades do SUS sejam insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área” (art. 24).

Como o Município de Porto Mauá não possui hospital e encontra-se habilitado na gestão básica do sistema municipal, com o esgotamento da capacidade de prestação de ações e de serviços pela Administração e as disponibilidades do SUS são insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população do Município e sendo o Centro de Assistência Médico Social – CAMS, hospital de referência e a população se sentir mais segura no atendimento em razão da identificação, proximidade e humanização adotada pelo CAMS é que o Município resolveu auxiliar com subvenção social para o custeio e manutenção do mesmo, visando dar maior resolutividade às demandas em saúde da população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Destacamos que, referido Convênio com o CAMS, aportando recursos para manutenção e custeio de serviços médico-hospitalares, vem ao encontro às necessidades de nossa população, da qual mencionamos procedimentos, cirurgias, consultas especializadas, exames, dentre outras características deste importante Centro de Atendimento.

Objetiva o presente Projeto de Lei autorizar a celebração de novo Convênio com o Centro de Assistência Médico Social, visando a colaboração do **MUNICÍPIO** com a manutenção do CAMS, mediante repasse de subvenções sociais para manutenção e custeio no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), acrescido de produção, ou seja, haverá pagamento somente se for solicitado (exemplo cirurgias eletivas, partos e consultas especializadas) e em contrapartida o **MUNICÍPIO** receberá acesso para sua população ao pronto atendimento, bem como, resolutividade nas ações de prestação de serviços médicos e hospitalares a nível ambulatorial de urgência/emergência aos munícipes, nas 24 horas dos sábados, domingos e feriados. Durante a semana nos horários das 17 horas e 30 minutos às 07 horas e 45 minutos da manhã seguinte, ou ainda, quando não houver resolução no Serviço Público Municipal de Saúde, através de encaminhamento ao CAMS pelos profissionais do Município ou ainda em determinado evento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde quando estiver sem expediente.

Destacamos por fim, da importância em manter o Convênio com o CAMS, motivados pelo atendimento humanizado, pela proximidade da entidade e de seus familiares, pela estrutura e equipe multidisciplinar, pelos procedimentos e cirurgias, dentre outras características.

Com a certeza que referido Convênio beneficiará toda a população do Município, mantendo a qualidade dos serviços em saúde indicado pelos bons índices que destacam o Município na região e Estado.

Solicitamos, por fim, a compreensão dos integrantes deste Poder quanto a brevidade na tramitação do projeto em REGIME DE URGÊNCIA, o que certamente será acolhido, e desde já nos colocamos a disposição para prestar eventuais esclarecimentos, ratificando, por fim, a importância da aprovação do projeto por Vossas Excelências.

Atenciosamente,

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

internados e Exames laboratoriais (observação e internações) respeitadas condicionalidades do Plano de Trabalho e Tabelas conforme segue:

a) Subvenção Financeira

NR	Descrição do atendimento	Quantidade	Estimativa de custo	
			Valor mensal	Valor Total
01	Prestar atendimento médico, sob forma de consultas médicas em urgência/emergência as pessoas da comunidade, após a triagem e encaminhamento pela secretaria da saúde e realizar procedimentos ambulatoriais cirúrgicos de urgência e emergência, providenciando o acompanhamento clínico necessário; e Controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado Rio Grande do Sul	Subvenção financeira nos atendimentos na urgência e emergência conforme demanda.	R\$15.000,00	R\$ 180.000,00
02	Efetuar atendimento em observação caso o profissional médico concluir pela necessidade de baixa para observação, cabendo ainda, providenciar a baixa e o acompanhamento clínico necessário; Realizar Curativos, consultas de enfermagem, procedimentos de enfermagem (aplicação de medicamentos, medir sinais vitais, etc.). Fisioterapia para pacientes internados.	Subvenção financeira nos atendimentos nas observações e procedimentos ambulatoriais conforme demanda	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
03	Realizar internações hospitalares de acordo CID (Classificação Internacional de Doenças) e solicitação médica; controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado Rio Grande do Sul investindo em	Subvenção financeira nas internações hospitalares conforme demanda	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito  
Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

	suprimentos necessários em isolamento			
04	Sobreaviso de profissionais de cirurgia, anestesia, clínica médica, obstetrícia e pediatria;	Subvenção financeira para pagamento de honorários médicos	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
05	Realizar exames de Radiologia; ultrassonografia para pacientes internados	Subvenção financeira para realização de exames necessários aos pacientes internados	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
06	Exames laboratoriais (observação e internações)	Subvenção financeira para realização de exames necessários aos pacientes internados	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
07	Manutenção dos serviços prestados pelo atendimento móvel - SAMU	Subvenção financeira para SAMU	R\$ 1.000,00	12.000,00
	Total Geral		R\$ 26.000,00	R\$ 312.000,00

b) Valor pago por produção

	Descrição do atendimento	Quantidade	Estimativa de custo*	
			Valor unitário	Total mês
01	Realizar cirurgias eletivas por raquianestesia ou anestesia geral.	04 mensais	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
02	Realizar partos, cesarianas e curetagem;	02 mensais	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
03	Parto normal	01 mensais	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
04	Realizar consultas especializadas	10 mensais	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00

\* Conforme encaminhamento e necessidade da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE**

O MUNICÍPIO repassará ao CAMS mensalmente o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) até o dia 10 do mês subsequente, acrescido, se necessário, de procedimentos conforme Tabela de Produção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.0301.0010 - 2,056 – Assistência Médica e Ambulatorial a População

335043 (0040) – Subvenções Sociais

335043 (4500) – Subvenções Sociais

### **CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CAMS**, mensalmente apresentará balancete demonstrando a aplicação dos recursos recebidos pelo **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurado ao Município, o direito a mais ampla fiscalização dos serviços e atos decorrentes do presente Convênio, bem como da aplicação dos recursos repassados, comprometendo-se o **CAMS** a permitir o exame de seus documentos e dependências a qualquer tempo. Essa fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social conjuntamente com o Departamento Técnico do Município e o Conselho Municipal da Saúde, sempre que entenderem necessário.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DA GRATUIDADE**

É vedado ao **CAMS** efetuar qualquer tipo de cobrança aos pacientes encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do presente convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses a contar da competência de setembro de 2021.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do presente convênio autorizará a outra parte a suspender temporariamente os serviços até integral cumprimento do pactuado e serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes avisada à outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e por inadimplência da observância de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de fatos ou adoção de normas legais que o tornem inexecutável, ainda poderá ser alterado ou complementado consensualmente, mediante termo aditivo em concordância plena e formal das partes, porém, não sem antes obter a aprovação do Conselho Municipal de Saúde em sessão especialmente convocada para tratar do assunto. O presente convênio também poderá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

rescindido nas hipóteses em que ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos dos arts. 78 e 79 da Lei no. 8.666/93, e com alterações da Lei 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Os danos que vierem a ser causados a terceiros, na execução do presente Convênio, serão de inteira responsabilidade do CAMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS SOCIAIS**

Será de inteira responsabilidade do CAMS o recolhimento dos encargos sociais decorrentes da contratação da equipe técnica que realizará os serviços da contrapartida ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DE HISTÓRICO DE ATENDIMENTO AO PACIENTE**

Em consonância com o contido no artigo 8º, inciso IV, da Portaria nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006 do Ministério da Saúde, fica o CAMS obrigado a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição: **“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

As situações suscitadas pelo presente Convênio compatíveis com seu objeto serão resolvidas em comum acordo pelas partes mediante termo aditivo ou por meio de reuniões de trabalho do Conselho Municipal de Saúde, das quais serão extraídas atas formais aprovadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios que possam advir do presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, as partes, firmam o presente instrumento, em (03) três vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Porto Mauá, 06 de setembro de 2021.

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

**DANILO SIMIONATTO**  
Presidente do CAMS

Testemunhas:

01 - \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_